



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar
Em 29/02/00

[Assinatura]
Dilgorana de Jesus M. de Souza
Diretora Técnica Legislativa
Matrícula 92800
Prefeitura Municipal de Palmas

DECRETO N.º 222, de 29 de fevereiro de 2.000.

“Dispõe sobre o tombamento provisório de bens municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar 006, de 10 de junho de 1999, considerando a necessidade da preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Palmas,

DECRETA,

Art. 1º Ficam tombados provisoriamente, e integrados ao patrimônio artístico e cultural do Município de Palmas os seguintes bens:

- I – o Complexo Cultural de Taquarussú, composto pela Casa da Cultura, Teatro de Arena e entorno;
- II – o Cruzeiro, na Praça dos Girassóis;
- III – a Escola Municipal Irmã Aspázia, no Distrito de Buritirana;
- IV – a Casa Suçuapara, no Parque Cesamar;
- V – o Mapa do Estado do Tocantins, no Paço Municipal.

Art. 2º Autorizar a Secretaria Municipal de Cultura a iniciar o processo de tombamento definitivo dos bens citados no artigo anterior.

[Assinatura]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2000, 11º ano da criação de Palmas.

~~**MANOEL ODIR ROCHA**
Prefeito de Palmas~~